

CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

A Fundação Libertas de Seguridade Social, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o número 20.119.509/0001-65, CERTIFICA que o(a) sr.(a) acima identificado(a), vinculado(a) à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS, É PARTICIPANTE do Plano CohabPrev, administrado pela Fundação Libertas, com direito aos benefícios previstos no Regulamento, de acordo com as condições nele estabelecidas.



CERTIFICADO DE PARTICIPANTE DO PLANO COHABPREV (PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA) INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PLANO DE BENEFÍCIOS (CNPB) SOB O Nº 2008.0030-19



Princípios Regulamentares de Participação

Requisitos para inscrição como Participante no Plano CodemigPrev:

- ter vínculo empregatício com a COHAB, sendo equiparáveis ao empregado os gerentes, os diretores, os conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes da patrocinadora;
- não estar vinculado a qualquer outro plano de benefício previdenciário patrocinado pela COHAB;
- requerer a sua inscrição, definindo seu percentual de contribuição para o Plano, de 3 a 7%, e obter o respectivo deferimento.

Requisitos para manutenção de inscrição no Plano CohabPrev:

- verter as contribuições devidas ao Plano;
- caso necessite, o participante ativo ou autopatrocinado poderá suspender as contribuições por até 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, desde que tenha cumprido no mínimo 12 (doze) meses de contribuição para o Plano CohabPrev;
- no caso de cessação do contrato de trabalho com a COHAB, poderá optar por:
 - permanecer vinculado ao Plano na condição de autopatrocinado, pagando as contribuições de participante e as que seriam de responsabilidade da patrocinadora; ou
 - tonar-se participante remido, desde que tenha 3 (três) anos de vinculação ao Plano, deixando retido no Plano os recursos acumulados, a fim de fazer jus ao Benefício Proporcional Diferido, quando cumpridas as carências.
- No caso de perda total ou parcial de remuneração, poderá optar pelo autopatrocínio.

CARACTERÍSTICAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Benefícios	Renda de Aposentadoria Normal	Renda de Aposentadoria Antecipada	Renda Proporcional Diferida	Abono por Invalidez Total e Permanente	Abono por Morte de Participante	Renda de Pensão por Morte de Assistido
Requisitos	- Ter no mínimo: - 60 anos de idade; - 60 contribuições mensais ao Plano. - Rescisão do Contrato de Trabalho com a COHAB.	- Ter no mínimo: - 55 anos de idade; - 60 contribuições mensais ao Plano. - Rescisão do Contrato de Trabalho com a COHAB.	- Ter no mínimo: - 60 anos de idade, ou, sob a forma antecipada, a partir dos 55 anos; - 60 contribuições mensais ao Plano. - Rescisão do Contrato de Trabalho com a COHAB.	- Ter reconhecida a aposentadoria por invalidez pelo INSS e/ou por médico indicado pela Fundação Libertas. - Caso o participante retorne à atividade na patrocinadora, terá o seu benefício suspenso, voltando à condição de ativo no Plano. - Eventual saldo remanescente da sua Conta Individual de Benefício, voltará a recompor as contas originais do participante.	- Ter reconhecido o benefício de pensão por morte no INSS; - Contar com o mínimo de 12 contribuições normais ao Plano, exceto em caso de morte decorrente de natureza acidental. - Necessário que o assistido tenha formalizado a opção pela reversão do benefício em pensão por morte.	- Devida aos beneficiários do assistido, em decorrência do seu falecimento e a partir da data em que for requerida. - Rateado entre os beneficiários na proporção indicada pelo participante quando da designação, ou em partes iguais, na ausência dessa indicação.
Valor do Benefício	Renda Mensal calculada sobre o Saldo da Conta Individual de Benefício do Participante na data da concessão do benefício, a ser paga por prazo determinado ou prazo indeterminado, de acordo com a opção.	Renda Mensal calculada sobre o Saldo da Conta Individual de Benefício do Participante na data da concessão do benefício, a ser paga por prazo determinado ou prazo indeterminado, de acordo com a opção.	Renda Mensal calculada sobre o Saldo da Conta Individual de Benefício do Participante na data da concessão do benefício, a ser paga por prazo determinado ou prazo indeterminado, de acordo com a opção.	Pago em parcela única, podendo ser transformado em renda mensal, a ser paga por prazo determinado ou prazo indeterminado, de acordo com a opção. O valor calculado sobre o Saldo da Conta Individual de Benefício do Participante e, quando devido, acrescido do montante pago pela seguradora referente à cobertura de risco adicional.	Pago em cota única, podendo ser transformado em renda mensal, a ser paga por prazo determinado ou prazo indeterminado, de acordo com a opção. O valor calculado sobre o Saldo da Conta Individual de Benefício do Participante e, quando devido, acrescido do montante pago pela seguradora referente à cobertura de risco adicional.	Renda Mensal paga respeitando-se a forma de concessão da renda de aposentadoria percebida pelo assistido e na condição de recebimento por ele escolhida, quando do seu requerimento.
Prestação Única – quando se tratar de benefício mensal de valor inferior a 1(uma) URP (Unidade de Referência do Plano), o saldo de Conta Individual de Benefício do assistido será pago à vista.						
Em qualquer uma das alternativas acima, com o esgotamento do Saldo de Conta Individual, cessam todas e quaisquer obrigações do Plano CohabPrev e da Fundação Libertas para com o participante, seus beneficiários, beneficiários designados ou herdeiros legais.						